



MENSAGEM Nº. 23/2017

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Funcionário: Ingá Lira

Data: 19 / 10 / 17

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que “Dispõe sobre a concessão de uma ausência anual para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Beberibe no dia de seu aniversário natalício, na forma que indica, e dá outras providências”.

A presente proposição consagra o preceito constitucional da valorização da pessoa humana, notadamente dos servidores públicos do Poder Executivo municipal, que terão um dia de ausência anual no dia do seu aniversário, permitindo-lhes o convívio familiar de uma maneira mais estreita.

Saliento que essa já se tornou uma prática administrativa corriqueira em vários estados e municípios do país.

Assim, haverá uma apreciação dos servidores públicos municipais, ocasionando, por consequência, a melhor prestação do serviço público à sociedade.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À

Sua Excelência

Eduardo Ribeiro Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Av. Maria Calado, s/nº

Centro – CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
DESAPROVADO EM 26/10/2017

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UMA AUSÊNCIA ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BEBERIBE NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Beberibe ficam autorizados a gozar do benefício de uma ausência do serviço, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º Se em algum órgão público municipal houverem dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, o responsável pela respectiva unidade administrativa realizará um escalonamento para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 2º A abrangência da presente Lei aos servidores que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da ausência.

§ 3º Para fazer uso do benefício de que trata o *caput* desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de ausência.

§ 4º Esta prerrogativa envolve apenas os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo municipal que possuam vínculo efetivo ou comissionado.

§ 5º O dia de gozo do presente benefício constará na ficha funcional do servidor como dia trabalhado.

§ 6º O dia do aniversário natalício do servidor é aquele indicado no seu documento de identificação oficial, na certidão de casamento ou na certidão de nascimento, com prevalência, em caso de divergência, para esta última.

Art. 2º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;

II – punição com suspensão nos últimos 5 (cinco) anos;



III – mais de 3 (três) faltas sem justificativa no período de 1 (um) ano;

IV – entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada por 60 (sessenta) dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º O art. 97 da Lei nº 582, de 15 de fevereiro de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 97

.....
IV – por 1 (um) dia, na ocasião do dia de seu aniversário natalício, na forma de lei específica.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 11 de outubro de 2017.


PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL